



ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS POR NÃO RESIDENTES CAMBIAIS

O Aviso n.º 2/17, de 3 de Fevereiro, vem estabelecer novas regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto de bancos angolanos que sejam tituladas por não residentes cambiais.

O Aviso n.º 2/17, de 3 de Fevereiro, vem estabelecer novas regras aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito domiciliadas junto de bancos angolanos que sejam tituladas por não residentes cambiais. O diploma aplicase a contas de não residentes em moeda nacional ou moeda estrangeira. O regime aplica-se ainda a contas de depósito tituladas por residentes cambiais em moeda estrangeira que sejam aprovisionadas exclusivamente por fundos provenientes de bancos estrangeiros.

As contas em moeda nacional podem agora ser movimentadas por não residentes cambiais a crédito e débito com maior flexibilidade. Por exemplo, permitemse operações de crédito através receitas provenientes de actividade económica exercida no País ou conversão de moeda estrangeira. Por outro lado, as operações de débito, passam a incluir, entre outras, transferências domésticas ou utilização de cartões de débito. O Banco Nacional de Angola (BNA) pretende, assim, e no seguimento da sua política de desdolarização, incorporar uma maior flexibilidade na operação de contas bancárias em moeda nacional, ainda que tituladas por não residentes.

As contas em moeda estrangeira (tituladas por residentes ou por não residentes cambiais), pelo contrário, passam a ter um regime menos flexível, especialmente nas operações a crédito. O n.º 1 do Artigo 3.º do Aviso n.º 3/09 de 05 de Junho, entretanto revogado pelo presente Aviso, tinha um regime mais flexível que permitia creditar as contas através de receitas da actividade no País. Ora, as operações a crédito estão agora limitadas fundos provenientes do exterior do País e juros. Esta alteração parece demonstrar a inequívoca intenção do BNA de limitar pagamentos em Angola realizados através de contas bancárias exclusivamente a moeda nacional, independentemente da residência do credor dos valores.

As contas em moeda nacional podem agora ser movimentadas por não residentes cambiais a crédito e débito com maior flexibilidade.





ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS POR NÃO RESIDENTES CAMBIAIS

Visão Global, Experiência Local.

FEVEREIRO 2017

As operações de débito em contas em estrangeira sofrem algumas alterações, mas, grosso modo, permanecem com alguma flexibilidade, incluindo, entre outras, operações cambiais para efeitos de pagamento a residentes cambiais e em moeda nacional, transferências para o exterior e transferências interbancárias em moeda estrangeira para empresas do mesmo grupo.

Note-se ainda que, a prestação dos serviços bancários previstos no presente Aviso carecem de autorização por parte do BNA, devendo o banco obter esta autorização antes de disponibilizar serviços aos seus clientes. Por outro lado, a movimentação de contas em moeda estrangeira dispensa licenciamento prévio do BNA, mantendose, contudo, a obrigação de registo das operações cambiais.

O presente Aviso entrou em vigor a 3 de Fevereiro de 2017.

Note-se ainda que, a prestação dos serviços bancários previstos no presente Aviso carecem de autorização por parte do BNA, devendo o banco obter esta autorização antes de disponibilizar serviços aos seus clientes.





YONAMINE - ANGOLA (detalhe) Call Me, 2009-10,2010 Acrílico, carvão, colagem e impressão serigráfica s/ tela, 180 x 180 cm Obra da Colecção da Fundação PLMJ

A presente Newslextter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newslextter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

> Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com





